ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **001/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DE CAMPO LIMPO - CDHEP.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MARIO MACHADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DE CAMPO LIMPO - CDHEP,** inscrito no **CNPJ/MF** 61.580.080/0001-96, situado na Rua Doutor Luis da Fonseca Galvão, 180, Capão Redondo/SP, CEP 05.855-300 (Telefones: (11) 5511-9762), neste ato representada por sua Procuradora, **SILENE AMORIM MONTEIRO**, portadora da **Cédula de Identidade** 20.614.763-6 SSP/SP e **CPF** 116.151.288-83, doravante denominado simplesmente **CDHEP**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0020771/2017 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO –** O presente acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TJDFT** e o **CDHEP**, para intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, visando à implementação e expansão da abordagem da Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema de Justiça Distrital e Nacional, bem como à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização da técnica restaurativa, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** No âmbito do **TJDFT**, o órgão competente para tratar de toda e qualquer ação, criação, planejamento, implementação, avaliação, normatização, divulgação e capacitação que envolva a matéria "Justiça

Restaurativa" é o Núcleo de Justiça Restaurativa, vinculado à Segunda Vice-Presidência do **TJDFT**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** – O presente acordo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993 e na Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO -** A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

**I -** Abertura de frentes de atuação para a expansão da metodologia da Justiça Restaurativa desenvolvida no **TJDFT** no âmbito distrital e nacional por meio da promoção de atividades conjuntas de educação corporativa destinadas à formação de facilitadores, de supervisores e de instrutores em Justiça Restaurativa, viabilizando:

**a)** o atendimento dos casos para além daqueles que dizem respeito aos Juizados Especiais Criminais do **TJDFT**: Varas criminais e Tribunais do júri do **TJDFT**; Juizados de Violência Doméstica do **TJDFT**; Presídios feminino e masculino do Distrito Federal; Gangues na comunidade de Planaltina-DF; Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do **TJDFT**; outros Tribunais de Justiça;

**b)** a ampliação dos espaços de atendimento para além dos **Centros Judiciários de Justiça Restaurativa - CEJURES** do **TJDFT**: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; Escolas Públicas do Distrito Federal (em especial as de Planaltina-DF); CEJURES Administrativo; Presídios femininos e masculinos; outros Tribunais de Justiça.

**II -** Compartilhamento de insumos destinados às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, respeitadas as regras a serem previamente estabelecidas entre os partícipes para o manejo e a divulgação do aludido material, bem como o direito à consignação expressa de autoria.

**III -** Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

**IV -** Promoção de ações e de projetos que viabilizem o acesso às verbas necessárias para a expansão e o fortalecimento da metodologia de Justiça Restaurativa do **TJDFT.**

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES –** Constituem atribuições de ambos os partícipes:

**I -** Receber, em suas dependências, servidor(es) ou funcionário(s) indicado(s) pelo outro o partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

**II -** liberar servidores e funcionários para a participação em atividades que sejam de interesse comum, observados os critérios de seleção, as regras de execução a serem definidas antes de cada ação e a disponibilidade de serviço de cada partícipe;

**III -** firmar protocolo de execução entre os partícipes para a realização de ações educacionais específicas, disciplinando todas as questões e circunstâncias necessárias para o bom e fiel cumprimento da atividade pretendida;

**IV -** disponibilizar ao outro partícipe material de interesse relativo a ações educacionais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias, ficando desde já vedada qualquer utilização deste material para fins privados;

**V -** observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

**VI -** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo;

**VII -** levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

**VIII -** acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio dos(s) representante(s) indicado(s) na cláusula quinta ;

**IX -** notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO -** A execução do presente acordo será acompanhada, no âmbito do **TJDFT,** pelo **Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa - NUJURES**, com a supervisão de sua juíza coordenadora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CDHEP** designará representante para acompanhar, em seu âmbito, a execução do presente acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** – O presente acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –** O presente acordo de cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA –** O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente acordo.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –** O **TJDFT** e o **CDHEP** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente acordo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO –** Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO –** Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Silene Amorim Monteiro**, **Usuário Externo**, em 23/01/2018, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Machado Vieira Netto**, **Desembargador Presidente**, em 23/01/2018, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0354810** e o código CRC **40BD2E92**.